

RESOLUÇÃO SESA Nº 1045/2021

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio para apoiar as Ações e Serviços do Programa Operação Verão Anual 2021/2022.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), **de 23 de novembro de 2001**, regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe no art. 49, que “os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde para o financiamento das ações de saúde, poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, por meio da Lei nº 152, de 10 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando que o art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe que: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, e em seu inciso III: “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25 que: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;

- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de!

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

- considerando a Resolução SESA nº 74/2019, que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;

- considerando a Resolução SESA nº 614/2019, que dispõe sobre o Programa Operação Verão Anual.

- considerando a Deliberação CIB nº 258/2021, que retifica a deliberação 222/2021 que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para Apoio às Ações de Saúde nos municípios integrantes da Operação Verão, na modalidade fundo a fundo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$ R\$ 6.280.137,72 (seis milhões duzentos e oitenta mil cento e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio para apoiar as Ações e Serviços do Programa Operação Verão Anual 2021/2022.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - constatado o pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2021, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Incentivo Financeiro Estadual de Custeio – Programa Operação Verão 2021/2022.

II - Iniciativa: 6030– Gestão da Atenção Primária em Saúde.

III - Fonte: 100 – Tesouro do Estado.

IV - Valor total R\$ 5.974.158,00.

V - Iniciativa 6434 – Vigilância Epidemiológica.

VI - Fonte: 255 – Transferências da União – SUS.

VII - Valor total R\$ 305.979,72.

VIII - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1045/2021

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO
ESTADUAL DE CUSTEIO – PROGRAMA OPERAÇÃO VERÃO 2021/2022**

CÓD. CREDOR	MUNICÍPIO	VALOR	DADOS BANCÁRIOS
132233	Antonina	R\$ 229.310,40	CEF (104) AG 0378 CC 115-0
132233	Antonina (SIATE/SAMU/BPMOA)	R\$ 2.170.624,00	CEF (104) AG 0378 CC 115-0
132165	Guaraqueçaba	R\$ 130.508,48	CEF (104) AG 0398 CC 369-1
132250	Guaratuba	R\$ 939.813,56	CEF (104) AG 3512 CC 13-3
132239	Matinhos	R\$ 938.217,60	CEF (104) AG 3164 CC 44-2
132257	Morretes	R\$ 284.766,08	CEF (104) AG 0396 CC 109-4
132209	Paranaguá	R\$ 612.072,48	CEF (104) AG 0398 CC 363-2
132166	Pontal do Paraná	R\$ 974.825,12	CEF (104) AG 0398 CC 359-4
		R\$ 6.280.137,72	



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_1045_18.296.2295.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 30/11/2021 10:13.

Inserido ao protocolo **18.296.229-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 29/11/2021 15:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a641e126863179a0fb84852770d0a423.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **167228/2021**
Título Resolução SESA 1045/2021
Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 30/11/2021 10:17

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [Resolucao_1045_2021.rtf](#)
172,18 KB

Data de publicação



01/12/2021 Quarta-feira

Gratuita



Diagramada

30/11/21
10:37



Nº da Edição do Diário:
11068

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA